



= L E I Nº 1.014 =

DISPONDO SOBRE a isenção da taxa de conservação de estradas de rodagem, às propriedades que tenham até 242 hectares.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, de que trata o artigo 138º - Capítulo V - da Lei Municipal nº 412, de 16 de dezembro de 1956, as propriedades da zona rural do Município que tenham área não superior a 242 hectares.

ARTIGO 2º - Para obtenção da isenção instituída pela presente lei, os contribuintes beneficiados, nos termos do artigo anterior, deverão apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com título de propriedade que mencione e delimite a área do imóvel.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal baixará para cada caso, após processado o requerimento, o competente decreto de isenção.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 6 de julho de 1965

FLORIVALDO LEAL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 148

ESCRITURARIA